



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04  
Nº 58

Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 23 de Julho de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020

## TERMO ADITIVO Nº 001/2020 DO CONTRATO Nº 086/2018 Pregão Presencial nº 040/2018 Processo Licitatório nº 1900.027.2018

**OBJETO:** Ref. a aquisição de equipamentos/materiais permanentes de uso permanente para o Hospital de Cordeiro (EMENDA PARLAMENTAR DE Nº 03716.759000/1200-21), objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. **DATA: 06 de Agosto de 2020, às 13h.**

**LOCAL:** <http://bll.org.br>

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020**, disponível **EXCLUSIVAMENTE** nos sites <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e <http://bll.org.br>, a partir do dia 24 de Julho de 2020.

Valor estimado/máximo: **R\$ 168.244,67.**

Cordeiro, 22 de Julho de 2020.

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**

Pregoeira

### ERRATA

Contrato nº 076/2020  
Pregão 034/2020

**OBJETO:** Ref. a contratação de empresa habilitada para aquisição de material a ser usado no enfrentamento ao COVID-19 de acordo com a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**Extrato de Contrato nº 076/2020**, publicado no Diário Oficial do Município de Cordeiro, Ano 04 Nº 57, em 21 de julho de 2020.

Considerando erro material no preenchimento no Extrato do Contrato nº 076/2020, o Fundo Municipal de Saúde resolve retificar nos seguintes termos:

#### ONDE SELÊ:

“**VALOR GLOBAL:** R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).”

#### LEIA-SE:

“**VALOR GLOBAL:** R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).”

Cordeiro, 23 de julho de 2020.

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº 1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Srª **VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**, portadora da cédula de identidade RG nº 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 702.192.307-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATÓRIO CORDEIRENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ nº 29.103.587/0001-46, estabelecida à Rua Van Erven, 70 – Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pela Srª **ANA HELENA DE SÃO CLEMENTE ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade nº 11.626.559-6 IPF/RJ e do CPF nº 354.879.507-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

#### 1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na DÉCIMA PRIMEIRA, do contrato de nº 086/2018, datado de 23 de julho de 2018, ainda em vigência.

#### 2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 23/07/2020, fica prorrogado até 22/07/2021.

#### 3. Cláusula Terceira – Do valor:

3.1– No período do aditivo, a despesa estimada totalizará o valor de **R\$ 70.960,00**.

3.2– O custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria, cujo empenho corresponderá ao valor necessário ao cumprimento da obrigação financeira do exercício financeiro de 2020. O saldo remanescente deverá ser empenhado no exercício de 2021, após autorização do Gestor.

#### 4. Cláusula Terceira – Das disposições Gerais:

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 23 de julho de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro  
Vânia Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária Municipal de Saúde

Ana Helena de São Clemente Araújo  
Laboratório Cordeirense de Análises Clínicas LTDA  
Contratada

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova  
Controladora Geral do Município

Fabrizio Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Bruno Badini  
Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa  
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde

Renata Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes  
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretario de Cultura

Solano Brito  
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

---

PODER LEGISLATIVO

---

LEI nº 2458/2020

“DISPÕE SOBRE: A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO OU COM EFEITOS DE TIRO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte LEI:

**Art.- 1º** - Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§ 1º - A proibição a qual se refere este artigo, estende-se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º - Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

**Art. 2º** - A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de julho de 2020.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereador Autor: Elielson Elias Mendes

---